

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.141.2016-00

ENTIDADE: Empresa de Processamento de dados do Acre S/A - ACREDATA

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não envio dos dados na forma que estabelece a

Resolução TCE/AC n. 102/2016.

RESPONSÁVEL: João Pereira da Costa

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 1.060/2017

2a CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO-TCE N. 102/2016. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Embora constatado o não atendimento aos artigos 1º e 5º, da Resolução-TCE n. 102/2016, mas diante do envio das informações ainda que intempestivamente, é possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista no artigo 89, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: a) DETERMINAR à EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ACRE S/A - ACREDATA, por seu representante legal, que observe as obrigações previstas na Resolução-TCE n. 102/2016, especialmente os artigos 1º e 4º, nos termos do artigo 8º da mencionada norma, devendo encaminhar as informações relativas aos meses de janeiro e maio de 2016, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade; b) REMETER cópia do Acórdão ao SR. CHEFE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, para possibilitar à Unidade o reenvio das informações e à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, para acompanhamento e c) ARQUIVAR os autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 31 de janeiro de 2017.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Presidente da 2ª Câmara

Processo TCE n.º 23.141.2016-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo**Relatora

Fui presente:

Anna Helena De Azevedo Lima Procuradora do MPE/TCE/AC